

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva
Dr. Licínio Vita da Silva
=PRESIDENTE DA CÂMARA=

RESOLUÇÃO Nº 10/62

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais DECRETA E PROMULGA a seguinte.....

RESOLUÇÃO:-

Art. 1º:- Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a solicitar do Sr. Prefeito Municipal subsídios, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para pagamento, correspondente ao mês de dezembro de 1962, ao Sr. Adilson Avansi de Abreu, Auxiliar de Secretaria desta Câmara Municipal.

Art. 2º:- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva
Dr. Licínio Vita da Silva
=PRESIDENTE DA CÂMARA=

LEI Nº 327, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais DECRETA a seguinte.....

LEI :-

Art. 1º:- Fica aberta na Contadoria Municipal, um Crédito Suplementar de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil cruzeiros) para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

| | | |
|--------|-----------------------|--------------------------|
| 8.00.3 | - Material de consumo | R\$ 20.000,00 |
| 8.89.3 | - Material de Consumo | R\$ 50.000,00 |
| 8.63.3 | - Material de Consumo | R\$ 50.000,00 |
| 8.89.4 | - Despesas Diversas | R\$ 500.000,00 |
| | | TOTAL.....R\$ 620.000,00 |

Art. 2º:- O valor de presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, para o presente exercício.

Art. 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quirino Vital de Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

LEI Nº 328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.962

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais DECRETA a seguinte.....

L E I :-

Art. 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) destinado a realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Art. 2º:- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adequadas em operações desta natureza, e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 dias (trinta dias) após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 11% (onze) por cento ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15 § 4º da Constituição Federal, e as quotas de imposto de consumo a serem entreques pela União;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º:- As leis orçamentárias consignarão verbas es